



Redução de IMI para imóveis arrendados para habitação:

O Código do Imposto Municipal sobre imóveis prevê uma taxa de 0,3 % a 0,45 % sobre os prédios urbanos, competindo aos municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, fixar a taxa a aplicar em cada ano, dentro dos limites atrás referidos.

Por deliberação da Assembleia Municipal de Lisboa, os proprietários de imóveis neste concelho que arrendem os seus prédios urbanos podem ter uma redução de até 20 % da taxa em vigor aplicável.

Assim, o Município de Lisboa aprovou submeter à Assembleia Municipal o Regulamento de Benefícios Fiscais a aplicar aos prédios urbanos arrendados para habitação, contemplando a redução supra, que foi aprovada e está agora em vigor.

As condições de acesso a esta redução do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) só é aplicável quando verificadas as seguintes condições cumulativas:

a) Para o imóvel existir um contrato de arrendamento válido e devidamente registado no Serviço de Finanças válido para o ano do benefício pretendido;

b) O contrato de arrendamento ter fim exclusivamente habitacional, sendo também esse o fim devidamente registado na Caderneta Predial do imóvel;

c) A renda mensal for até € 1.500, inclusive.

Podem solicitar esta redução o proprietário do imóvel ou o titular de um direito que lhe confira legitimidade.

O benefício em causa é atribuído à fração, pelo que havendo pluralidade de proprietários, apenas um pode formular o pedido de redução.

Para o efeito deve ser apresentado um pedido por cada imóvel (por artigo matricial), contendo um requerimento devidamente assinado e a documentação de instrução referente a esse local, conforme formulário da Câmara Municipal de Lisboa para o efeito, anexo à presente *Newsletter*.

Para instruir o requerimento de redução, o município deve entrar no portal "[Loja Lisboa Online](#)", clicar em "Novo Pedido" e selecionar o formulário.

Apenas beneficiam de redução da taxa do IMI os pedidos que derem entrada na Câmara Municipal de Lisboa até 31 de Dezembro do corrente ano.

Consulte mais informações sobre esta e outras temáticas em www.abpa.pt.